



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.969

de 23 de Abril

de 1.975

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela XIV - para a Cobrança da Taxa de Matança de Gado - anexada à Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1.966, Código Tributário Municipal - pela Lei nº 1.907, de 26 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA Nº XIV "

PARA A COBRANÇA DA TAXA DE MATANÇA DE GADO

- a) bovino abatido, por cabeça.....Cr\$ 40,00
- b) transportes das mangueiras municipais próprias para o matadouro e dêste para o estabelecimento do abatedor, por cabeça.....Cr\$ 25,00
- c) suino abatido, por cabeça.....Cr\$ 30,00
- d) transporte do matadouro para o estabelecimento abatedor, por cabeça.....Cr\$ 10,00
- e) permanência de suínos nos chiqueiros, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 544, de 01/09/1956:
por 10 (dez) dias.....Cr\$ 2,00
superior a 10 (dez) dias até 15 (quinze) dias, mais
Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por dia e por cabeça.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de Abril de 1.975

O PREFEITO MUNICIPAL

PLINIO PAGANINI

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 1975 - 120º ano de fundação de Botucatu.- O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE - Eventual.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.